



LEI Nº 340/2000 - DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza o Município de São Miguel do Araguaia, firmar convênios na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o Inciso VII de seu artigo 71, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios com a AGETOP- AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para manutenção e conservação, recuperação, melhorias e cascalhamento de estradas vicinais municipais.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverão ser firmados tantos convênios quanto se fizerem necessários, de conformidade com os objetivos estabelecidos, para a realização de obras públicas municipais, relativas às espécies estabelecidas no caput no presente artigo, nos termos das políticas públicas formalizadas e avaliadas para implementação de acordo com as prioridades essenciais e a disponibilidade de recursos municipais para acorrer às despesas de contrapartidas segundo as obrigações das partes, pactuadas no objetivo laboral.

§ 2º - Nas hipóteses de atuação do AGETOP- AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, em convênios ou contratos firmados diretamente com pessoa física ou jurídica, na jurisdição circunscrição do Município de São Miguel do Araguaia, em respeito à autonomia constitucional do Município e a sua autodeterminação em função das políticas públicas formuladas, para que seja sustentada a autoridade constituída, bem assim a preservação do estado de direito, é obrigatória a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os contratos ou serviços particulares, sobre pena de nulidade e de se caracterizar invasão e esbulho da autonomia municipal, sem constituir em qualquer ônus para a municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Junho de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 08(oito) dias do mês de Agosto de 2000.

Luiz Antônio Peixoto
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-GO., 08 de Agosto de 2000.

Silvio Souza da Silva
Sec. Administração